



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/PPGEN/CEUNES/UFES Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece normas sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Energia do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, da Universidade Federal do Espírito Santo.

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA (PPGEN), no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 52/2023 do CEPE/UFES que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 20/2024 do CEUNES/UFES que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 81/ 2016 da CAPES que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) stricto sensu.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definições:

- a) Credenciamento é o processo de entrada de um novo membro no quadro de docentes do PPGEN.
- b) Reconhecimento é o processo de avaliação periódica de docentes que já atuam no PPGEN, podendo resultar em manutenção ou alteração das categorias permanente ou colaborador.
- c) Descredenciamento é o processo de saída de um professor que atua no PPGEN.

Art. 2º O credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento deverão ser aprovados pelo colegiado do PPGEN.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento de um docente ao PPGEN ocorrerá por meio de Edital específico.

Art. 4º Os candidatos ao credenciamento serão avaliados com base em sua produção técnica e científica média, conforme registrada na Plataforma Lattes, referente ao quadriênio que antecede o Edital, seguindo os critérios estabelecidos na Tabela 1, do Anexo I. Os critérios de avaliação do credenciamento serão definidos nos Art. 9º e 10 desta Resolução.

Art. 5º Caso aprovado pelo Colegiado, o credenciamento de um docente ao PPGEN será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância para “Participação em Curso de Pós-graduação”, previsto nos Anexos I e II, do Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES.

Art. 6º O credenciamento de docentes no PPGEN deverá atender ao critério de equilíbrio quantitativo de docentes entre as distintas linhas de pesquisa e fortalecimento da interdisciplinaridade no programa.

Parágrafo único: As lacunas do programa em áreas de pesquisa específicas serão priorizadas para a análise de credenciamento. Estas áreas serão divulgadas para que docentes que se identifiquem possam manifestar seu interesse.

CAPÍTULO III – DO REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Art. 7º O recredenciamento de docentes do PPGEN será realizado a cada dois anos.

Art. 8º Para os critérios de permanência do PPGEN, será considerada apenas a produção técnica e científica média dos docentes registrada na Plataforma Lattes, referente ao quadriênio anterior à avaliação de recredenciamento.

Art. 9º Os critérios para fins de categorização, em docente permanente ou colaborador e descredenciamento, são baseados no parâmetro INDPROD, definido como a soma das seguintes contribuições: artigos (IndArt), livros (IndLiv), capítulos de livros (IndCap), patentes (IndTec) e trabalhos em eventos (IndEve). O parâmetro é obtido pela equação $INDPROD = IndArt + IndLiv + IndCap + IndTec + IndEve$.

Art. 10. A pontuação da produção técnica e científica para fins de categorização e descredenciamento de docentes encontra-se na Tabela 1, do Anexo I desta Instrução Normativa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

§ 1º Para o preenchimento da Tabela 1, devem ser observados os seguintes critérios:

- I. As pontuações de artigo, patente, livro e capítulo de livro são divididas pelo número de autores docentes permanentes do PPGEN. A classificação dos artigos segue o último evento de classificação do Qualis Capes. Livros são considerados desde que aprovados pela Capes. Organização de livros não gera pontuação.
- II. Limite máximo de pontuação, em artigos B3 e B4, é 20% da pontuação total em artigos.
- III. Limite máximo de pontuação em eventos é 25% da soma das pontuações obtidas em artigos, livros e capítulos de livro.
- IV. Um mesmo autor pode pontuar no máximo dois capítulos incluídos na mesma obra (livro).
- V. Patentes depositadas serão contabilizadas.
- VI. Será acrescido 10% no valor da pontuação da produção técnica e/ou científica que contenha pelo menos um discente ou egresso do PPGEN como coautor.

§ 2º Na categorização dos docentes do PPGEN considera-se:

- I. Permanente: o docente com pontuação INDPROD maior ou igual a 1,10.
- II. Colaborador: o docente com pontuação INDPROD maior ou igual a 0,60 e menor que 1,10.

§ 3º O docente com pontuação INDPROD menor que 0,60 será descredenciado.

Art. 11. A mudança de categoria de permanente para colaborador poderá ocorrer por solicitação do docente, encaminhada ao coordenador do programa e aprovada pelo colegiado do PPGEN.

Art. 12. O descredenciamento poderá também ocorrer por iniciativa do docente.

Art. 13. Os professores descredenciados não poderão receber novos alunos para orientação.

Art. 14. O descredenciamento do docente será efetivado quando seus orientandos concluírem o curso ou quando a orientação for assumida por um outro membro permanente do programa.

Parágrafo Único. O docente que optar em finalizar a orientação não poderá ministrar a disciplina no PPGEN.

Art. 15 O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas no Art. 10.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGEN.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de setembro de 2024, revogando-se a partir desta data a Resolução 001/2019 deste Colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/PPGEN/CEUNES/UFES Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Tabela 1: Critérios e pontuação da produção técnica e científica para fins de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Energia da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGEN/UFES).

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	
Artigos	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
A1					
A2					
A3					
A4					
B1					
B2					
B3					
B4					
$IndArt = 1 \cdot A1 + 0,875 \cdot A2 + 0,75 \cdot A3 + 0,625 \cdot A4 + 0,5 \cdot B1 + 0,375 \cdot B2 + 0,25 \cdot B3 + 0,125 \cdot B4$				IndArt	
Livros	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
Internacional (LI)					
Nacional (LN)					
$IndLiv = 1,0 \cdot LI + 0,8 \cdot LN$				IndLiv	
Capítulo de Livros	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
Internacional (CI)					
Nacional (CN)					
$IndCap = 0,5 \cdot CI + 0,4 \cdot CN$				IndCap	
Patentes	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
T4 - Produto ou Processo					
T3 - Desenho industrial, Topografia de circuito integrado - <i>Hardware</i> , programa de computador, indicação geográfica, marca, cultivar					
$IndTec = 2,0 \cdot T4 + 1,5 \cdot T3$				IndTec	
Trabalhos em Eventos	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
Internacional (TI)					
Nacional (TN)					
$IndEve = 0,5 \cdot TI + 0,3 \cdot TN$				IndEve	
INDPROD = IndArt + IndLiv + IndCap + IndTec + IndEve				INDPROD	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAISA SHIMOSAKAI DE LIRA - SIAPE 1756896
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Energia
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia - PPGEN/CEUNES
Em 27/08/2024 às 13:47

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/978628?tipoArquivo=O>